



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

**Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2015.**

**ASSUNTO:** RESPOSTA DO PREGOEIRO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA: **ENTERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº **05/2015**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: via e-mail no dia **09/10/2015** (Sexta)

Obs.: Por motivo de feriado (dia 12/10/15-SEG), o pedido de esclarecimento somente chegou às mãos deste pregoeiro na terça. Inicialmente, destaco que, conforme consta do Edital. Na presente licitação, o licitante terá até às 18h horas do dia 13/10/2015 (terça-feira), para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pergunta nº1** - *Conforme novos meios de autenticação de documentos da Junta Comercial de Minas Gerias, a autenticação/validação dos documentos contrato social/alteração contratual e feita via website de forma digital, conforme orientação abaixo, extraída do próprio documento:*

<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/concprocessos>

*Desta forma entendemos que serão aceitos os documentos citados **sem** a autenticação do cartório, visto a validação/autenticação digital da no site da Junta Comercial de Minas Gerias, está correto nosso entendimento?*

#### **RESPOSTA DO TJM/MG:**

Sim, caso o procedimento de validação seja feito pela website da Junta Comercial, poderá ser feita a validação/autenticação digital **sem a necessidade** da autenticação do Cartório. Orientamos os licitantes que tragam os documentos validados **impressos**, sendo de inteira responsabilidade do licitante a apresentação da documentação, caso haja impossibilidade de acesso para validação no dia da sessão. Por outra forma, orientamos também que as cópias dos documentos exigidos venham acompanhadas **dos originais** para que possam ser autenticados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, **sem a necessidade de registro em cartório.**

**Pergunta nº2** - 9.1 O licitante **deverá** ser credenciado do fabricante Dell para a execução dos serviços de instalação da memória e entrega da renovação da garantia, devendo comprovar este quesito no credenciamento do pregoeiro ou juntamente com a proposta apresentada documentação do fabricante Dell, podendo esta comprovação ser emitida do site do fabricante pela internet.

Em análise solicitado, verificamos o fabricante dell credencia seus **revendedores** e **assistências técnicas** **separadamente**, contudo as vendas possuem em seu corpo técnico profissional certificado pelo fabricante no produto a ser instalado o **pente de memória**. Desta forma entendemos que apresentado em nossa proposta certificado de



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

um técnico emitido pelo fabricante dell na linha de servidores estaremos atendendo ao edital, está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA DO TJM/MG:**

*No item 3.2 h), o Edital cita que “Caso a proponente **não** seja a própria fabricante do serviço ofertado, **deverá** ser apresentada declaração emitida pelo fabricante do equipamento, informando que é sua representante e está autorizada para comercialização dos itens ofertados no referido edital”.*

*Já no item 5.2, o Edital cita: “As licitantes **não** são obrigadas a participar dos dois lotes propostos, podendo participar apenas de um ou dois lotes, **desde que** possuam os itens disponíveis e que estejam devidamente **credenciados pela DELL**, conforme item 04, do Anexo VII – Termo de referência”.*

Conforme consulta feito ao **Gerente de Informática**, obtive a seguinte resposta:

**“SIM, Tanto o credenciamento do profissional quanto da empresa atendem o serviço do Lote 1, a saber, a instalação dos módulos de memória”.**

**MARCELO DE ARAUJO BATALHA - PREGOEIRO**